



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7324 / 2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DO “TESTE DO
BAFÔMETRO” POR TODOS OS
MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO NO INÍCIO DA JORNADA E, DE
MANEIRA ESPORÁDICA, DURANTE A
JORNADA DE TRABALHO E AO SEU FINAL.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano do Município de Pouso Alegre a realização de teste de dosagem de alcoolemia, conhecido como “teste do bafômetro”, no início da jornada de trabalho por todos os motoristas e, de maneira esporádica, durante e ao final desta.

§ 1º O teste de dosagem de alcoolemia será realizado através da utilização de etilômetro, aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.

§ 2º Competirá exclusivamente às empresas prestadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros aplicarem o teste, controlar e armazenar os resultados, a fim de que possam comprovar efetivamente o seu cumprimento.

Art. 2º A inobservância da presente Lei sujeitará o infrator à multa que será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das empresas que operam o transporte coletivo urbano, vedada a inclusão na planilha de custos da tarifa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

Dr. Edson
VELEZADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebida alcoólica tem sido, há muito, a causa de inúmeras mortes no trânsito, tanto de condutores sob seu efeito, como de outros que não fizeram seu uso. A presente proposição objetiva não só garantir a segurança e a integridade física dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público, como daqueles que dele se utilizam. Destarte, é importante destacar que o motorista já sofre grande pressão, provocada por diversos fatores, dentre os quais: constantes congestionamentos, mudanças climáticas, acidentes, o estado de conservação das vias, ruídos, precariedade mecânica dos veículos. De acordo com a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), a utilização de bebidas alcoólicas é responsável por 30% dos acidentes de trânsito. Outrossim, o Ministério da Saúde assevera que metade das mortes no trânsito está relacionada ao consumo de álcool por motoristas. Além do exposto, a ingestão de bebida alcoólica é vedada ao condutor, nos termos do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. O álcool é um forte depressor do sistema nervoso central e, por isso, aquele que o ingere tem os reflexos prejudicados, reage de forma lenta e perde a noção de distância, características que não são admissíveis para aqueles que transportam um número elevado de pessoas todos os dias. Assim sendo, o assunto se mostra de grande interesse para a nossa cidade e digno de apreciação desta casa, não deixando de se enquadrar em nossa área de competência.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR